

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LEVI FERNANDES PINTO,

e

SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI, CNPJ nº 08.473.510/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ALEXANDRE MAGNO DE MOURA,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio atacadista e varejista – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Albertina, Careaçú, Conceição das Pedras, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Heliódora, Ipuiúna, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Pedralva, Piranguinho, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí-Mirim, Senador José Bento, Silvianópolis e Wenceslau Braz/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2021 será de R\$1.201,20 (hum mil, duzentos e um reais e vinte centavos) mensais.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Exceto para as MICRO EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL, nos termos da cláusula sexta.

### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA – COMISSIONISTA PURO

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor R\$1.273,65 (Hum mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao de garantia – mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$105,00 (cento e cinco reais).

### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA-MÍNIMA COMISSIONISTA MISTO

Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor R\$1.201,20 (hum mil, duzentos e um reais e vinte centavos) mensais.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL PISO SALARIAL MICRO EMPRESAS ME E EMPRESAS EPP

As entidades convenentes instituem o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que aderirem a tal regime, estabelecendo que o PISO SALARIAL a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$1.139,83 (hum mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas, para aderirem previamente ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL deverão solicitar a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL diretamente à entidade patronal, que emitirá o documento em sua sede.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negociada autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da entidade patronal realizada no dia 30/10/2020 e inserida na presente Convenção Coletiva.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa que não aderir ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL deve praticar o piso salarial estabelecido no caput da cláusula segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA PARA ME E EPP

As entidades convenentes instituem o REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA para as MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que aderirem a tal regime, estabelecendo que o pagamento da GARANTIA MÍNIMA observará as seguintes condições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.192,80 (hum mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos comissionistas puros e mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao de garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o parágrafo segundo da cláusula sexta, incorrerá em multa de R\$200,00 (duzentos reais), que será destinada 50% à parte prejudicada e os outros 50% à Entidade Laboral signatária.

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal Convenente concederão aos trabalhadores representados pelo Entidade Laboral Convenente, no dia 1º de janeiro de 2021 – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2020	5,00%	1,0500
Fevereiro/2020	4,57%	1,0457
Março/2020	4,15%	1,0415
Abril/2020	3,73%	1,0373
Maio/2020	3,30%	1,0330
Junho/2020	2,87%	1,0287
Julho/2020	2,50%	1,0250
Agosto/2020	2,05%	1,0205
Setembro/2020	1,63%	1,0163
Outubro/2020	1,23%	1,0123
Novembro/2020	0,82%	1,0082
Dezembro/2020	0,41%	1,0041

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não podem ser compensados os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

10

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, com o salário do mês de fevereiro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PREVIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Rescisão Contratual será tomada por base de cálculo a média das comissões, das horas extras e de quaisquer adicionais ou verbas de caráter salarial, recebida nos últimos 9 (nove) meses, sendo adotada a opção que for mais favorável ao trabalhador.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de fracionamento das férias em dois ou mais períodos, faculta-se ao empregador efetuar o pagamento da remuneração das férias de forma fracionada e proporcional a cada período gozado, nos termos dos arts. 134 e 145 da CLT.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA DO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Nos termos do Art. 9º da Lei 6.708/79 e Lei 7.238/84, ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, é devida a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (§ 1º do Art. 487 da CLT). Dessa forma, o tempo de aviso prévio será contado para fins de indenização adicional.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado em que sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, terá direito de receber o valor correspondente a R\$55,65 (cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais para cobrir eventuais diferenças de caixa.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Às empresas que descontam as diferenças de caixa, comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, por ocasião da contratação, os quais tomarão ciência das responsabilidades, e que assumem a responsabilidade por tais diferenças, por venturas observadas, e perceberão a verba referida no *caput* desta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessa função.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas conforme apresentado na tabela abaixo:

SITUAÇÃO DO EMPREGADOR	SITUAÇÃO DO EMPREGADO	PERCENTUAL DE HORA EXTRA
Empresa que emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado que emitiu o Certificado de Adesão Laboral	Adicional de Hora Extra de 90% sobre o salário-hora normal
Empresa não emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado que emitiu o Certificado de Adesão Laboral	Adicional de Hora Extra de 110% sobre o salário-hora normal

Empresa que emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado não emitiu Certificado de Adesão Laboral	Adicional de Hora Extra de 55% sobre o salário-hora normal
Empresa não emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado não emitiu Certificado de Adesão Laboral	Adicional de Hora Extra de 130% sobre o salário-hora normal

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se também à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento para entidade laboral e cinquenta por cento para o empregado prejudicado.

**SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam a todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

**OUTROS AUXÍLIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir do mês de janeiro, Cartão Alimentação, sem ônus ou descontos, ainda que o trabalhador esteja em gozo de férias em qualquer desses meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Entidades Sindicais Laboral e Patronal farão o credenciamento das empresas especializadas em administração do Cartão Alimentação, e somente as empresas credenciadas e autorizadas, poderão fornecer o cartão alimentação

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor líquido do Cartão Alimentação mensal será de R\$60,00 (sessenta reais), devendo a empresa efetuar o crédito até o 5º dia útil de cada mês, em boleto gerado pela empresa administradora. Os valores correspondentes ao mês de janeiro de 2021, poderão ser creditados no Cartão Alimentação de cada trabalhador até o 5º dia útil do mês de março de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- III. Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- IV. Não poderá ser descontado em razão de faltas (justificadas ou não) do trabalhador;
- V. O cartão será devido a todos os trabalhadores, independentemente do empregador já fornecer outro benefício similar ou de mesma natureza;
- VI. Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.
- VII.

**PARÁGRAFO QUARTO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão Cartão Alimentação. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O prazo para concessão deste benefício, para que não ocorra a multa, será de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

#### ESTABILIDADE MÃE

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da garantia oficial prevista no Art. 10, II, letra b dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído, inclusive no período de férias.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS

Fica autorizado o trabalho de menores, entre 16 e 18 anos, em conformidade com a legislação federal e Portarias do Ministério do Trabalho, desde que a função desempenhada não prejudique as formações físicas, morais e emocionais do trabalhador.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica proibido serviço externo em que implique em manuseio e porte de valores.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica proibido o serviço de menores de 18 anos em câmaras frias.

#### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino (Precedente Normativo 70).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas liberarão seus empregados estudantes sem qualquer desconto ou reflexos para provas diversas, inclusive vestibulares, mediante comprovação e aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas ao empregador.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado a mudança de turno de trabalho, a não ser por aceitação das partes, e ainda com a formalização de acordo com o Sindicato Profissional.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIA(O)

A comerciar ou o comerciar poderá deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 12 (doze) anos, ou inválidos ou incapazes, doze dias por ano, no limite de no máximo 3 dias por mês. E em casos de internação, devidamente comprovadas por atestados médicos, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 12 (doze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção, desde que apresente guia de internação.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciar se o mesmo comprovar sua condição de único responsável. Caso o fato ou circunstância requiera a presença do pai deverá ser documentado por meio de declaração

médica a ser apresentada ao empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o retorno ao trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário às partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado no segunda-feira de carnaval, dia 15/2/2021

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de carnaval dia 15/02/2021 deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem da assinatura dessa CCT sob pena de pagamento dobrado desse feriado trabalhado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha valor dos salários pagos, parcelas que o compõem e respectivos descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador fornecerá cópia da folha de ponto mensalmente ao funcionário.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados no ato da demissão sem justa causa, caso ele solicite, carta de apresentação mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado à empresa descontar dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dessas formas de pagamento.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

As partes ajustam o horário comercial para o trabalho dos empregados no comércio nas cidades relacionadas na cláusula segunda, no período compreendido abaixo, com as seguintes condições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam convencionados os seguintes horários de funcionamento para o comércio:

- 06/12 a 10/12 – Segunda a sexta-feira das 9h00 às 20h00 horas (Facultativo);
- 13/12 a 17/12 – Segunda a sexta-feira das 9h00 às 22h00 horas (Facultativo);
- 20/12 e 22/12 – Segunda a quarta-feira das 9h00 às 22h00 horas (Facultativo);
- 11/12 e 18/12 – Sábado das 9h00 às 22h00 horas (Facultativo);
- 12/12 e 19/12 – Domingos das 9h00 às 19h00 horas (Facultativo);
- 23/12 e 24/12 – Quinta e sexta-feira das 09h00 às 18h00 horas (Facultativo).
- 

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para funcionar nos horários acima especificados fica convencionado a obrigação de 2 (duas) turmas/horários, ou de forma que não ultrapasse a carga máxima de horário de trabalho diário de 10 (dez) horas, sendo 8 (oito) horas regulamentares e no máximo 2 (duas) horas extras.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregadores ficam obrigados a conceder o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação e limite de 2 (duas) horas extras, conforme art. 59 da CLT.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Quando o empregado for realizar horas extras terá direito a 15 (quinze) minutos adicionais para alimentação.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Quando o empregado desejar que as horas extras trabalhadas nesse período de Natal sejam compensadas em folga, para cada 1 (uma) hora trabalhada dará jus a 2 (duas) de folga conforme CCT, sendo que, deverá ser solicitado por escrito aos

seus empregadores. A compensação requerida será realizada dentro de 60 (sessenta) dias após o fechamento da folha de dezembro de 2021.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Esta cláusula não se aplica aos Supermercados e outros comércios de gêneros alimentícios.

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitida que os empregadores do comércio da base territorial abrangida por esta convenção coletiva escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias durante o mês. As empresas poderão compensá-las no prazo de 8 (oito) meses após a prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, forneça lanche, sem ônus para os empregados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão contratual, e o trabalhador tendo crédito no "banco de horas", estas serão pagas, com o adicional convencional, junto com as verbas rescisórias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Para a utilização do Banco de Horas, conforme cláusula vigésima oitava, as empresas ficarão obrigadas a emitirem junto ao Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas, para aderirem ao Regime Especial de Banco de Horas deverão solicitar à entidade patronal a expedição do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas e Feriados somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada dia 30/10/2020 e inserida na presente Convenção Coletiva.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Para a utilização da Jornada Especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, conforme cláusula trigésima, as empresas ficarão obrigadas a emitirem junto à Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, Certificado de Adesão ao Regime Especial de JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas, para aderirem ao Regime Especial de DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS deverão solicitar à entidade patronal a expedição do Certificado de Adesão ao Regime Especial de DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Certificado de Adesão ao Regime Especial de DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição comercial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada dia 30/10/2020 e inserida na presente Convenção Coletiva.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º/1/2021 (Dia da Confraternização Universal), 2/4/2021 (sexta-feira da Paixão), 1º/5/2021 (Dia do Trabalho), 25/12/2021 (Natal).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto os proibidos no *caput* desta cláusula), deverão obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação à entidade patronal, que emitirá o documento.

I – As empresas que tiverem atividades aos feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de R\$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos) por feriado trabalhado;

II – Além da bonificação prevista no inciso anterior, os comerciários receberão um valor de R\$22,00 (vinte e dois reais), sem natureza salarial, por feriado trabalhado, a título de vale alimentação, independentemente da carga horária trabalhada;

III – As empresas de gêneros alimentícios, caso optem por emitir o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras, estarão desobrigadas dos pagamentos previstos nos incisos I e II desta cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas do comércio varejista e atacadista deverão conceder aos empregados que trabalharem em feriados, uma folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, independente da carga horária semanal, em dia a ser determinado pelo empregador.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento para entidade laboral e cinquenta por cento para o empregado prejudicado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Desde que as empresas tenham o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado do dia 12/10/2021 no comércio em geral.

I. As empresas que emitirem o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras e houver atividades aos domingos e feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de R\$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos) por domingo e feriado trabalhado;

II. As empresas que não emitirem o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras e houver atividades aos domingos e feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por domingos e feriados trabalhado;

III – Além da bonificação prevista, os comerciários receberão um valor de R\$22,00 (vinte e dois reais), sem natureza salarial, por feriado trabalhado, a título de vale alimentação, independentemente da carga horária trabalhada.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), não estão obrigadas ao pagamento dos valores elencados nos incisos I, II e III desta cláusula, caso optem pela emissão do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas do comércio varejista e atacadista deverão conceder aos empregados que trabalharem no feriado do dia 12/10/2021, uma folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, independente da carga horária semanal, em dia a ser determinado pelo empregador.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída multa convencional – a ser paga ao empregado prejudicado – equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento para entidade laboral e cinquenta por cento para o empregado.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

#### EXAMES MÉDICOS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO

Em conformidade com a resolução 1.819/2007 do Conselho Federal de Medicina fica proibido a colocação do diagnóstico codificado nos documentos emitidos pelos médicos (atestados, solicitação de exames, etc.) referentes à Classificação Internacional de Doenças (CID) e tempo de doença.

#### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadrados no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

### RELAÇÕES SINDICAIS

#### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a Administração do Estabelecimento quanto à data e horário da visita, que não devesse interromper o funcionamento do mesmo.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os dirigentes Sindicais farão uma comunicação prévia à empresa e ao Sindicato da categoria econômica sobre a visita, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Mediante autorização expressa e individual dos empregados as empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) dos salários do mês de fevereiro de 2021, respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de abril de 2021.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente

admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada no dia 30/10/2020, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 27/10/2020, no "Jornal Diário", instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 08/03/2021 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2021.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 31 de dezembro de 2020, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 67,00	-
Funcionário 0	R\$ 105,00	
De 01 a 04	R\$ 158,00	R\$ 10,00
De 05 a 09	R\$ 263,00	R\$ 10,00
De 10 a 19	R\$ 315,00	R\$ 10,00
De 20 a 49	R\$ 368,00	R\$ 10,00
DE 50 A 99 de	R\$ 578,00	R\$ 10,00
DE 100 a 249	R\$ 1.576,00	R\$ 10,00
DE 250 a 499	R\$ 3.151,00	R\$ 10,00
DE 500 a 999	R\$ 5.778,00	R\$ 10,00
1.000 ou mais	R\$10.505,00	R\$ 10,00
Teto máximo	R\$ 15.790,00	

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As empresas poderão obter as guias da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL na sede do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí – SINDVALE ou por solicitação via e-mail: [sindvale@sindvale.com.br](mailto:sindvale@sindvale.com.br), ou receber as guias pelo correio.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

#### PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º/1/2021 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDVALE no prazo de 10 dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais) revertida à entidade patronal.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A contribuição confederativa seguirá a tabela de cálculo vigente a partir de 1º/1/2021 e disponível no site [www.cnc.org.br](http://www.cnc.org.br), com vencimento em 31/08/2021, sendo que as guias poderão ser obtidas no site [www.fecomerciomg.org.br](http://www.fecomerciomg.org.br) ou [www.sindvale.com.br](http://www.sindvale.com.br) ou ainda serem recebidas através do correio, para que as empresas recolham a contribuição em nome do SINDVALE.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 100 (cem empregados), é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas, por descumprimento, fixadas neste instrumento coletivo, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas. A notificação poderá ser feita judicialmente ou extrajudicialmente.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador forneça gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo, para uso restrito ao ambiente e horário de trabalho, limitado este a 4 (quatro) conjuntos por ano, para atendentes, balconistas e similares e, limitado a 6 (seis) conjuntos para trabalhadores na área de produtos perecíveis, carga e descarga, estoquistas e similares.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DRT

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.

  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E  
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEVI FERNANDES PINTO  
Presidente

  
SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI  
ALEXANDRE MAGNO DE MOURA  
Presidente